



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Caxias do Sul

DECRETO Nº 15.483, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2011.

Regulamenta o disposto no inciso IV do §5º, do artigo 60 da Lei Complementar nº 12, de 28 de dezembro de 1994, na redação dada pela Lei Complementar nº 295, de 14 de dezembro de 2007.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 94 da Lei Orgânica do Município, e atendendo ao disposto no artigo 60, § 5º, inciso IV da Lei Complementar nº 12, de 28 de dezembro de 1994, na redação da Lei Complementar nº 295, de 14 de dezembro de 2007,

DECRETA:

Art. 1º Os responsáveis tributários ficam desobrigados de efetuar a retenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, em relação aos serviços tomados ou intermediados, quando o valor do serviço prestado for igual ou inferior a 25 (vinte e cinco) VRMs (Valores de Referência Municipal).

Parágrafo único. O valor mínimo estabelecido no *caput* deste artigo não se aplica às entidades previstas no inciso V do § 1º, do artigo 60 do Código Tributário Municipal.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 03 de novembro de 2011; 136º da Colonização e 121º da Emancipação Política.

José Ivo Sartori,
PREFEITO MUNICIPAL.

Pedro Justino Incerti,
SECRETÁRIO DE GOVERNO MUNICIPAL.

Ozório Alcides Rocha,
SECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL.